



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Departamento de Trânsito do Distrito Federal
Diretoria de Administração Geral
Gerência de Apoio Administrativo
Núcleo de Serviços Gerais
Telefone 61 – 3343-5242/Fax 61 – 3343-5244
[E-mail – nuseg@detran.df.gov.br](mailto:nuseg@detran.df.gov.br)



DESPACHO Nº 61 DO NUSEG
Ref.: Memorando n.º 118/2017-GERLIC
Assunto: Pedido de impugnação/Pregão Eletrônico 08/2017
Interessada: Empresa Palácio Serviços Gerais Ltda

1. Ilustríssima Senhora Pregoeira, em resposta ao pedido de impugnação da empresa Palácio Serviços Gerais Ltda., informamos conforme descrito abaixo:

2. Trata-se de impugnação formulada pela empresa PALÁCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA, interessada em participar do PREGÃO ELETRONICO No 08/2017 – DETRAN/DF, apontando sua argumentação suposta omissão do edital do certame, consistente na não previsão da exigência de apresentação de atestado(s), por parte das empresas licitantes, que comprove(m) anterior experiência mínima de três anos na execução de serviços semelhantes ao que se visa contratar.

3. No caso, o objeto da licitação, na modalidade pregão, consiste na contratação de serviço de copeiragem, classificado como de natureza comum pela legislação de regência, caracterizado por uma baixa complexidade técnica, tanto no que se refere aos trabalhadores que atuarão na área fim, ou seja, na prestação dos serviços de copeiragem, propriamente ditos, quanto à logística administrativa a ser empregada para o bom desenvolvimento da contratação, não estando presentes, portanto, os elementos indicativos da necessidade de se exigir, em detrimento de uma mais ampla concorrência, a demonstração de experiência mínima de 03 (três) anos na execução de objeto semelhante, como pretendido no questionamento em tela.

4. É que o edital, em seu anexo “A”, onde traz o respectivo termo de referência, já contém exigências referentes à habilitação técnica das empresas participantes, consideradas suficientes, no caso, tanto para aferir o nível de qualificação técnica das eventuais licitantes, quanto para afastar, razoavelmente, o risco de ineficiência ou inexecução dos serviços visados pela Administração, sem prejuízo da ampla concorrência e que resulte, efetivamente, na captação do melhor preço. Confira-se, nesse sentido, o disposto no item 14, do Termo de Referência:

“EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO No 08/2017 – DETRAN/DF
[...]

ANEXO A DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

[...]

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas no Edital e seus anexos.

14.2. Como requisito para habilitação das licitantes, deverá constar no edital, além de outras exigências previstas na legislação vigente, a comprovação da qualificação técnica, a ser demonstrada por meios dos seguintes documentos:

I. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA que comprove(m) ter a empresa executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Departamento de Trânsito do Distrito Federal
Diretoria de Administração Geral
Gerência de Apoio Administrativo
Núcleo de Serviços Gerais
Telefone 61 – 3343-5242/Fax 61 – 3343-5244
[E-mail – nuseg@detran.df.gov.br](mailto:nuseg@detran.df.gov.br)



privadas, serviços de características análogas ao do objeto licitado, demonstrando que a licitante administra ou administrou prestação de serviços terceirizados com a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta Licitação.”

5. A norma expressa no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, reproduzido no art. 3º, § 1º, da Lei 8666/93, só permite exigências restritivas à ampla concorrência quando tais se mostrarem pertinentes, adequadas, proporcionais e claramente relevantes, no contexto específico de cada contratação, a prevenir os riscos de má execução das obrigações ou mesmo sua inexecução parcial ou total.

6. Ademais, a exigência em questão (Acórdão TCU/Plenário nº 1214/2013), traduz um cuidado mais rigoroso que o TCU passou a adotar em suas contratações - em que pese trazer, indubitavelmente, uma maior restrição na concorrência, com exclusão de eventuais empresas que, embora mais recentes no mercado, disporem de condições técnicas até mais modernas e aperfeiçoadas que outras mais antigas -, baseando-se, principalmente, no seu histórico, de frequentes problemas até então constatados nas suas contratações de serviços continuados, o que não se verifica com o DETRAN-DF, pois o Termo de Referência em exame, quanto a esse particular aspecto, corresponde a um padrão que vem sendo utilizado por esta Autarquia, sem registros de intercorrências relevantes na execução das contratações levadas a efeito até a presente data.

7. Merece, portanto, ser rejeitada a impugnação em referência, mantendo-se os termos do edital licitatório.

Brasília, 17 de julho de 2017.

Atenciosamente,

Kleitton Luiz Alves de Faria
Chefe Substituto do Nuseg

De acordo:

Givanildo Gomes Oliveira
Gerente de Apoio Administrativo